**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 050/2018**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE IGUATEMI/MS E A EMPRESA NEUHAUS & CIA LTDA – ME.**

**I – CONTRATANTES:** **MUNICÍPIO DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Laudelino Peixoto, nº. 871, Bairro Centro, inscrita no CNPJ nº. 03.568.318/0001-61 doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **NEUHAUS & CIA LTDA – ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Gertrudes Martins Farias, nº. 670, Bairro Vila Rosa, Município de Iguatemi/MS, inscrita no CNPJ nº. 10.268.545/0001-37 doravante denominada CONTRATADA.

**II – REPRESENTANTES:** Representa a CONTRATANTE a Prefeita Municipal, a Sra. *patricia Derenusson Nelli Margatto Nunes*, brasileira, casada, dentista, portadora da cédula de identidade RG nº. 3.932.359-1 SSP/PR, inscrito no CPF nº. 735.027.829-20, residente e domiciliado na Avenida Jardelino José Moreira, nº. 1301, Bairro Centro, Município de Iguatemi/MS e a CONTRATADA a sua procuradora, a Sra. *IRIS MARIA HERMES NEUHAUS*, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº. 4.364.091-7 SSP/PR, inscrita no CPF nº. 608.367.769-68, residente e domiciliado na Rua José Caprioli, Bairro Vila Rosa, Município de Iguatemi/MS.

**III – DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização da Sra. Prefeita Municipal, exarada em despacho constante no Processo n°. 032/2018, Pregão Presencial nº. 014/2018, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV – FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições, nele contidos, pela Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Municipal nº. 497/2006, aplicando-se subsidiariamente as normas da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Aquisição de material de higiene e limpeza, para atender as secretarias e fundos municipais, conforme especificações e quantidades descritas no **ANEXO I** Proposta de Preços e **ANEXO IX** Termo de Referência, partes integrantesdo presente Edital de licitação, conforme tabela abaixo:

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR:

**R$ 23.879,45**

0001

BRILHO SUL

**4.116,00**

42,000

FR

SOLUPAN, DETERGENTE ALCALINO DESENGRAXANTE PARA LAVAGENS DE VEÍCULOS. COMPOSIÇÃO QUÍMICA: TENSOATIVOS AGENTES ALCALIZANTES, INIBIDOS DE CORROSÃO, CORANTE E ÁGUA, PRICIPIO ATIVO: HIDRÓXIDO DE SÓDIO À 50%. RECIPIENTE COM 50 (CINQUENTA) LITROS.

105

I

**98,00**

0001

BRILHO SUL

**259,80**

20,000

UN

SODA OH (HIDRÓXIDO DE SÓDIO EM ESCAMAS 96/98% P/P) PACOTE COM 1 KG.

104

I

**12,99**

0001

KIA

**63,90**

3,000

UN

SHAMPOO PARA PIOLHO COM NO MÍNIMO 300 ML, EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA, RESPONSÁVEL TÉCNICO E DATA DE VALIDADE ESTAMPADO NA EMBALAGEM.

102

I

**21,30**

0001

BRILHO SUL

**1.124,00**

40,000

UN

SHAMPOO DETERGENTE AUTOMOTIVO LAVA AUTOS, GALÃO COM 5 LITROS, POSSUI PH NEUTRO, COMPOSIÇÃO: TENSOATIVO ANIÔNICO, ALCALINIZANTE, ESPESSANTE, TENSOATIVO NÃO IÔNICO, SEQUESTRANTE, AGENTE FORMADOR DE ESPUMA, CONSERVANTE, CORANTE E ÁGUA.

101

I

**28,10**

0001

BRILHO SUL

**1.157,10**

29,000

UN

SACO PARA PARA LIXO DOMÉSTICO, COM CAPACIDADE NOMINAL DE ARMAZENAMENTO DE 100 LITROS, NA COR PRETA, OPACA (NÃO TRANSPARENTE), DE NO MINÍMO 0,8 MICRONS, CONFECCIONADO COM RESINA TERMOPLÁSTICA E APRESENTANDO SOLDA CONTINUA HOMOGENEA UNIFORME, MEDINDO 75 X 1,05 M. PACOTE COM 50 UNIDADES

96

I

**39,90**

0001

BRILHO SUL

**223,50**

15,000

UN

RODO PARA LIMPEZA, COM ESPUMA E FIBRA ABRASIVA, PARA LIMPEZA PESADA. COM CABO DE APROXIMADAMENTE 1,5M.

80

I

**14,90**

0001

BRILHO SUL

**507,00**

30,000

UN

RODO LIMPA AZULEIJO COM ESPONJA TIPO SCOTCH BRIT, MEDINDO 40CM.

79

I

**16,90**

0001

BRILHO SUL

**297,50**

25,000

UN

REFIL PARA RODO LIMPA AZULEIJO ESPONJA TIPO SCOTCH BRIT 40CM

78

I

**11,90**

0001

PANASONIC

**52,65**

13,000

UN

PILHA ALCALINA TAMANHO D, PACOTE COM 2 UNIDADES

70

I

**4,05**

0001

WILKISON

**334,80**

120,000

UN

LAMINA PARA BARBEAR EM AÇO COM FIO FIO NOS DOIS LADOS. EMBALAGEM COM 3 LÂMINAS EMBRULHADAS EM PAPEL-MANTEIGA E SOBREEMBRULHADAS EM PAPEL, DENTRO DE UMA CAIXINHA EM CARTÃO.

39

I

**2,79**

0001

BRILHO SUL

**4.116,00**

42,000

FR

INTERCAP, DETERGENTE ÁCIDO PARA LAVAGENS DE VEÍCULOS, COMPOSIÇÃO QUÍMICA: TENSOATIVOS, ÁCIDOS INORGÂNICOS, ADITIVOS, CORANTE E ÁGUA, PRICIPIO ATIVO: ÁCIDO CLORÍDICO A 33%. RECIPIENTE COM 50 (CINQUENTA) LITROS.

37

I

**98,00**

0001

NOBRE

**379,25**

185,000

UN

GUARDANAPO DE PAPEL, COM 100% FIBRAS CELULÓSICAS, FOLHA SIMPLES DE ALTA QUALIDADE, MEDINDO APROXIMADAMENTE 30 X 33 CM, PACOTE COM 50 GUARDANAPOS.

36

I

**2,05**

ESCURA, EMBALAGEM COM 5 LITRO, TAMPA LACRADA, REGISTRO DO MINISTERIO DA SAÚDE, QUÍMICO RESPONSÁVEL , DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE, INDICAÇÕES E PRECAUÇÕES ESTAMPADA NA EMBALAGEM.

0001

BRILHO SUL

**11.100,95**

1.379,000

UN

ÁGUA SANITÁRIA, CONTENDO HIPOCLORITO DE SÓDIO, ÁGUA, COM NO MÍNIMO 2% DE TEOR DE CLORO ATIVO, EMBALAGEM PLÁSTICA

02

I

**8,05**

0001

BRILHO SUL

**147,00**

30,000

UN

ÁCIDO MURIÁTICO, COMPOSTO DE ÁCIDO FLUORÍDRICO, CONSERVANTE COADJUVANTE E VEÍCULOS. EMBALAGEM DE 1 LITRO

01

I

**4,90**

**LOTE**

**MARCA**

**ITEM**

**ANEXO**

**QUANT.**

**UNIDADE**

**ESPECIFICAÇÃO DO ITEM**

**VALOR TOTAL**

**VALOR UNIT.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

**2.1.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93 são obrigações da **CONTRATADA**:

**a)** Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto deste contrato;

**b)** Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;

**c)** Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**d)** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

**e)** Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes na Proposta apresentada, devidamente aprovado pelo Gestor de Contrato da CONTRATANTE;

**f)** Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela **CONTRATANTE;**

**g)** Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto contratado;

**h)** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

**i)** Comunicar por escrito ao Gestor de Contrato, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

**j)** Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste **Contrato;**

**k)** A inadimplência da **CONTRATADA,** com referência aos encargos estabelecidos no edital, não transfere a responsabilidade pelo seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste **Contrato**, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE;

**l)** Fornecer número do telefone, fax, e-mail e responsável para contato, a fim de atender as solicitações da CONTRATANTE;

**m)** O fornecimento dos produtos licitados será efetuado conforme requisição expedida pelas Secretarias deste Município ao (s) contratado (s), e a entrega deverá ser realizada no local indicado pela solicitante no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contados a partir do recebimento da requisição;

**n)** A CONTRATADA ***RESTITUIRÁ*** em no máximo **02 (duas) horas,** os produtos caso sejam rejeitados pelo Gestor de Contrato ou servidor designado no momento da entrega;

**o)** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

**p)** Utilizar somente mão de obra qualificada na prestação dos serviços, ou manuseio dos produtos;

**q)** Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

**2.2.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93 são obrigações da **CONTRATANTE**:

**a)** Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias, quando solicitadas por escrito;

**b)** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de Departamento de Gestão das Atas e Contratos Administrativos;

**c)** Efetuar, os pagamentos previstos e acordados, após verificação comparativa entre as requisições mediante apresentação das notas fiscais/faturas devidamente atestadas;

**d)** Permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA** nas dependências das secretarias e fundos municipais, para a entrega das notas fiscais/faturas;

**e)** Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste **Contrato;**

**f)** Efetuar periodicamente, pesquisa junto ao comércio local para obter tabela indicativa da síntese de preços praticados, a fim de averiguar a vantagem da Proposta ofertada pela CONTRATADA;

**g)** Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

**h)** Cumprir e fazer cumprir o disposto neste contrato.

**CLAUSULA TERCEIRA – FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO**

**3.1.** Os produtos deverão ser fornecidos e entregues de forma gradual, ou seja, parceladamente, de segunda-feira à sexta-feira, nos horários e endereços indicados nas requisições expedidas pelas Secretarias Municipais.

**3.2.** O fornecimento dos produtos licitados será efetuado conforme requisição expedida pelas Secretarias deste Município ao (s) contratado (s), e a entrega deverá ser realizada no local indicado pela solicitante no prazo máximo de ***24 (vinte e quatro) horas***, contados a partir do recebimento da requisição.

**3.3.** A CONTRATADA ***RESTITUIRÁ*** em no máximo **02 (duas) horas,** os produtos caso sejam rejeitados pelo Gestor de Contrato ou servidor designado no momento da entrega.

***3.3.1. As Secretarias solicitantes poderá optar pela prorrogação dos prazos de entrega dos produtos, desde que, solicitado pela CONTRATADA com antecedência e DEFERIDO pela Administração***.

**3.4.** Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na Proposta.

**3.5.** A Contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, encarregada de acompanhar a entrega dos produtos prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar à nota fiscal.

**3.6.** A circunstância de não serem requisitados todos os produtos licitados até o término do contrato, não obriga o Município de Iguatemi/MS a retirá-los e nem gera direito ao contratado sobre os produtos não requisitados.

**3.7.** Constatada a boa qualidade do produto fornecido, o mesmo será aceito pela CONTRATANTE. Caso seja atestada a má qualidade do produto o mesmo será rejeitado obrigando-se a CONTRATADA a substituí-lo de forma que não provoque prejuízos a contratante.

**3.9.** Aplica-se a este contrato o Código de Defesa do Consumidor.

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**4.1.** O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R$ 23.879,45 (vinte e três mil oitocentos e setenta e nove e quarenta e cinco centavos).**

**4.2.** No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

**4.3.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NFe), devidamente conferida e atestada através do Departamento Administrativo de cada Secretaria Municipal.

**4.4.** A Nota Fiscal Eletrônica (NFe) deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.

**4.5.** Em caso de devolução da Nota Fiscal Eletrônica (NFe) para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**4.6.** O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o **INSS** com o **FGTS e CNDT** (Tribunal Superior do Trabalho) **TST**.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE**

**5.1.** Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com item **6.1** do Edital.

**5.2.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei Federal nº. 8.666/93.

**5.2.1.** No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, quanto a possíveis aumentos, a contratada deverá solicitar formalmente a CONTRATANTE, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.

**5.2.2.** Caso haja redução nos preços licitados, a CONTRATANTE solicitará formalmente a Contratada, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência da redução.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS**

**6.1.** O prazo de fornecimento dos materiais licitados será até **31/12/2018**, prazo este em que o Município estima consumir os produtos licitados.

**6.2.** A vigência do contrato será até **31/12/2018**, a partir da assinatura do mesmo, com validade e eficácia legal após a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial, podendo ser prorrogado na forma do Art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**7.1.** As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

|  |
| --- |
| 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 03.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.0300-2.002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO FONTE: 0.1.00-000 / FICHA: 056 R$ 724,50 (setecentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos) |
| 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 05.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12.365.0808-2.006 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO FONTE: 0.1.01-000 / FICHA: 157 R$ 9.611,30 (nove mil e seiscentos e onze reais e trinta centavos) |
| 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERV URBANOS 07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERV URBANOS 15.122.0900-2.010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO FONTE: 0.1.00-000 / FICHA: 308 R$ 2.384,20 (dois mil e trezentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos) |
| 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE 08.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE 04.122.1000-2.011 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUNIC. DE DESENVOLV. ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO FONTE: 0.1.00-000 / FICHA: 352 R$ 322,00 (trezentos e vinte e dois reais) |
| 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 09.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10.122.0700-2.004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO FONTE: 0.1.02-000 / FICHA: 429 R$ 241,50 (duzentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos) |
| 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 09.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.0702-2.049 GESTÃO DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO FONTE: 0.1.14-008 / FICHA: 443 R$ 3.114,50 (três mil e cento e quatorze reais e cinquenta centavos) |
| 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 09.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.0702-2.080 OPERACIONALIZAÇÃO DO PMAQ 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO FONTE: 0.1.14-009 / FICHA: 483 R$ 878,65 (oitocentos e setenta e oito reais e sessenta e cinco centavos) |
| 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 09.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.302.0703-2.066 GESTÃO DO BLOCO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIBILIDADE - MAC 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO FONTE: 0.1.14-010 / FICHA: 520 R$ 3.756,80 (três mil e setecentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos) |
| 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 09.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.305.0704-2.081 OPERACIONALIZAÇÃO DA VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO DE SAÚDE 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO FONTE: 0.1.14-012 / FICHA: 555 R$ 282,00 (duzentos e oitenta e dois reais) |
| 5 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 06.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.122.0600-2.009 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO FONTE: 0.1.00-000 / FICHA: 230 R$ 411,40 (quatrocentos e onze reais e quarenta centavos) |
| 5 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 06.03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.241.0601-2.045 LAR DO IDOSO - SÃO JOSÉ 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO FONTE: 0.1.82-504 / FICHA: 249 R$ 682,20 (seiscentos e oitenta e dois reais e vinte centavos) |
| 5 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 06.03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.243.0601-2.286 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL ALTA COMPLEXIDADE 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO FONTE: 0.1.29-000 / FICHA: 256 R$ 665,60 (seiscentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos) |
| 5 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 06.03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.244.0601-2.031 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (PSB) 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO FONTE: 0.1.29-000 / FICHA: 272 R$ 804,80 (oitocentos e quatro reais e oitenta centavos) |

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

**8.1.** Nos termos do artigo 86 da Lei Federal nº. 8.666/93 fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

**8.2.** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93:

**I –** Advertência;

**II –** Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

**III –** Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**IV –** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**8.3.** A licitante convocada dentro do prazo de validade da sua Proposta, que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**8.4.** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**8.5.** As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**8.6.** O montante de multas aplicadas a **CONTRATADA** não poderá ultrapassar a **10%** (dez por cento) do valor global do contrato. Caso ultrapasse, o **MUNICÍPIO** terá o direito de rescindir o contrato mediante notificação.

**8.7.** O atraso injustificado no fornecimento dos produtos autoriza o Município de Iguatemi/MS, a seu critério, declarar rescindido o contrato e punir a CONTRATADA com a suspensão do seu direito e contratar com a administração pública, garantido o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

**9.1.** A rescisão contratual poderá ser:

**9.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**9.1.2.** Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

**9.1.3.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei n° 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.

**9.1.4.** Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

##### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

**10.1.** Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, a CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**11.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Iguatemi/MS, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Iguatemi/MS, 26 de março de 2018.

|  |  |
| --- | --- |
| *\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*  *Patricia Derenusson Nelli Margatto Nunes*  **PREFEITA MUNICIPAL**  **(CONTRATANTE)** | *\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*  *Iris Maria Hermes Neuhaus*  **NEUHAUS & CIA LTDA – ME**  **(CONTRATADA)** |

**TESTEMUNHAS:**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Kely Karine Abreu Maccari  **CPF:899.464.481-49** | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  André de Assis Voginski  **CPF: 922.727.541-04** |